

Processo Administrativo nº 188/2024

Pregão Eletrônico SRP 019/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, VISANDO BENEFICIAR OS PROGRAMAS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

JUSTIFICATIVA

Cuida o presente processo licitatório para aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando beneficiar os programas atendidos pela secretaria municipal de desenvolvimento social – SEMDES, protocolado em 11 de junho de 2024, cuja abertura do procedimento ocorreu em 08 de agosto de 2024.

Destaca-se que durante a fase de lançamento do instrumento convocatório não houveram pedidos de impugnação e esclarecimentos, tendo sido mantidos inalterados o Edital e seus anexos.

Destaca-se que em 06 de dezembro de 2024 foi aberto prazo para de 03 (três) dias para a apresentação das amostras dos itens aos participantes arrematantes. Em ato contínuo, a sessão foi suspensa até o recebimento do parecer de resultado das análises das amostras pelo setor técnico responsável.

Contudo, desde então o processo licitatório permaneceu inerte principalmente tendo em vista o período de transição de gestão de governo vivenciada no município de Timon/MA. Destaca-se, que além das mudanças no governo, o município vivenciou durante esse interregno mudança na composição da Comissão Permanente de Licitações – CPL, tendo havido alteração na presidência e nos quadros de Agentes de Contratação, o que também contribuiu para que o processo permanecesse paralisado.

Tendo em vista o prazo de validade das propostas enviadas, esta comissão, encaminhou ofício ao setor requisitante solicitando informações sobre o interesse na continuidade do Pregão Eletrônico 019/2024, que fora respondido em 14 de março de 2025 informando o interesse na continuidade e aquisição do objeto licitado.

Ressalta-se que o presente processo administrativo se encontra em fase avançada, já existindo empresa declarada arrematante, necessitando apenas a superação da fase de análise das amostras e documentos de habilitação para posterior homologação e adjudicação.



A retomada do processo é justificada pela necessidade de garantir o aproveitamento dos atos já praticados, evitando a repetição de etapas anteriormente concluídas, o que geraria retrabalho e custos desnecessários para a Administração. O princípio da economicidade, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, orienta que os recursos públicos sejam geridos de maneira eficiente e racional, evitando desperdícios e otimizando os procedimentos administrativos.

Ademais, conforme o artigo 71 da Lei 14.133/21, que rege a presente contratação, a Administração pode revogar ou anular a licitação apenas diante de razões devidamente fundamentadas. No presente caso, não há fundamento jurídico que justifique a descontinuidade do certame, tornando a retomada a melhor alternativa para assegurar o interesse público.

Sendo assim, uma vez identificado o interesse e a necessidade do órgão para aquisição do objeto, objetivando a estrita observância dos princípios da economicidade e do aproveitamento dos atos já praticados, proceder-se-á com a retomada do processo licitatório nº 188/2024 que será conduzido por agente de contratação responsável do município.

Timon-MA, 06 de junho de 2025.


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Port. nº 082/2025-GP